



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2022
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROCESSO 9425/2022**

O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos, **a partir de 18 de JULHO de 2022**, das 12:00 às 19:00 horas, de segunda à quinta-feira, e das 09:00 às 16:00, em sextas-feiras, na Prefeitura Municipal, sito na Av. João Correa, nº 380, para fins de **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR**.

1 - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR, para aquisição de até 400 (quatrocentas) vagas em creche, sendo que as vagas serão destinadas para crianças com idade entre 04 (quatro) meses a 04 (quatro) anos de idade, na forma descrita e valorada no Anexo I deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de Educação Infantil na rede particular, para a Prefeitura Municipal de Três Coroas /RS, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet deverão ser no original.

3 - DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Cópia do Alvará de Funcionamento fornecido pelo Município da sede da empresa;
- i) Cópia do Alvará de Saúde emitido pela vigilância sanitária, segundo legislação vigente;
- j) Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;



- l) Plano de Atendimento Educacional Infantil: relação detalhada dos serviços prestados destinados aos alunos, que atenda ao disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- m) Relação onde deverá constar a carga horária e dias trabalhados na escola, da Coordenadora Pedagógica e Nutricionista, juntamente com cópia dos respectivos diplomas;
- n) Indicar o número de vagas disponíveis por turma, em turno integral para firmar a compra de vagas;
- o) Indicar a faixa etária, para a qual presta atendimento;
- p) Relação do quadro de professores, com horários e quais as turmas que atendem;
- q) Cópia do Atestado de Funcionamento em vigor junto ao Conselho Municipal de Educação do Município de Três Coroas.

OBS: Os documentos constantes nos itens 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 - A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste edital, e decidirá pelo credenciamento;
- 4.2 - Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão;
- 4.3 - Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação;
- 4.4 - As Instituições que estiverem com a documentação em conformidade com este Edital e suas regras serão consideradas **Habilitadas** e as que estiverem em desacordo com este Edital e suas regras serão consideradas **Inabilitadas**;
- 4.5 - Todas as decisões da comissão serão fundamentadas;
- 4.6 - Da decisão da Comissão dar-se á ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios, no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1-O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa;
- 5.2-O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;
- 5.3- É condição para o credenciamento que os serviços sejam prestados no Município de Três Coroas.



6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os atendimentos serão realizados nas instalações da **CRENCIADA**, através de seus profissionais, semanalmente, durante todos os dias da semana, conforme a necessidade de cada aluno;

6.2- Será de inteira responsabilidade da **CRENCIADA** o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão por parte deste ou de seus contratados e/ou funcionários, bem como de encargos trabalhistas e previdenciários, na contratação dos profissionais, não tendo o **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade com estes pagamentos;

6.3-À **CRENCIADA** deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a relação dos alunos encaminhados, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento mensalmente;

6.4-À **CRENCIADA** não poderá cobrar dos alunos, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

6.5- Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado;

7 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 meses, podendo ser renovado conforme Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores.

8 - DO PAGAMENTO

8.1-O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subseqüente aos serviços prestados;

8.2-O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos alunos atendidos neste período, e com a apresentação de relatórios dos atendimentos prestados.

8.3-Os valores serão reajustados somente após decorridos 12 meses do credenciamento, pelo índice acumulado do IPCA/FGV;

9 - DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante.



10 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, constando no mesmo, as cláusulas e as condições constantes neste edital.

11 – DO DESCRENCIAMENTO

11.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, indícios de maus tratos aos alunos, bem como o descumprimento da Lei Federal nº. 8.666/93, ensejará o descredenciamento imediato da entidade;

11.2 - Em caso de indícios de maus tratos ou uso irregular do ressarcimento pelos serviços prestados, a Administração poderá promover o descredenciamento, garantido o contraditório e ampla defesa;

11.3 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4 - A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação;

11.5 - A revogação do edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, o credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1 - Executar o credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.2 - Executar o credenciamento com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.3 - Inexecução parcial do credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do credenciamento;



11.1.4 - Inexecução total do credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato

11.2 - O Termo de Credenciamento será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

11.3 - A parte que der causa a rescisão do Termo de Credenciamento, está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

11.4 - **A CREDENCIADA** reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.448-3.3.9.0.39.54 (3700) e 2.013-3.3.9.0.39.54 (1514).

13 - DAS INFORMAÇÕES

As informações necessárias serão fornecidas na Prefeitura Municipal, estabelecida na Av. João Correa, nº 380, na cidade de Três Coroas/RS, ou através do telefone (51) 3546-7800 ou através do e-mail licitacoes@pmtcoroas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 15 de julho de 2022.

Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal



ANEXO I

1) OBJETO

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR, para aquisição de até 400 (quatrocentas) vagas em creche, sendo que as vagas serão destinadas para crianças com idade entre 04 (quatro) meses a 04 (quatro) anos de idade, conforme especificações:

- As instituições credenciadas realizarão atendimento educacional Infantil conforme as necessidades de cada aluno, estabelecendo cronograma e a carga horária, individual ou em pequenos grupos, bem como o acompanhamento e avaliação da funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos;
- Os atendimentos serão realizados nas instalações da CREDENCIADA, através de seus profissionais, semanalmente, durante todos os dias da semana, ou seja, de segunda a sextas-feiras no turno integral e segunda a sábados no turno integral, quando Organização da Sociedade Civil.
- Os alunos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo até 400 vagas/mês;
- Deverá identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos considerando as necessidades específicas de cada faixa etária dos alunos encaminhados pelo Município conforme Regimento Padrão das Escolas Municipais de Educação Infantil, Documento Orientador do Município de Três Coroas – Educação Infantil e Normas das Escolas Municipais de Educação Infantil.
- O Credenciado ficará responsável pela execução do serviço autorizado, bem como pela emissão de relatório mensal, no qual conste o nome do beneficiado (criança), idade, etapa que frequenta, bem como a sua frequência escolar e mês de referência, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- A instituição contratada deverá ofertar alimentação escolar para cada aluno/atendimento realizado, conforme recomendado pela Resolução FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- Os credenciados deverão manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, sob pena de suspensão dos pagamentos até sua adequação sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

2) PRAZO DE PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente, aprovada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pela fiscalização.

3) DO PREÇO/QUANTIDADE

Item	Descrição	Quantidade	Valor/vaga
01	Vaga turno integral	400,00	R\$ 672,91



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/22

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, _____, estabelecida na _____, no município de ___/___, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo _____, a seguir denominado simplesmente **CREDCENCIADO**, conforme Chamamento Público ___/2022 – Processo ___/2022, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – É objeto do presente instrumento a disponibilização e a prestação pelo **CREDCENCIADO**, de serviços de Educação Infantil nas Escolas da Rede Particular, para aquisição de até 400 (quatrocentas) vagas em creche, sendo que as vagas serão destinadas para crianças com idade entre 04 (quatro) meses a 04 (quatro) anos de idade, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor/vaga
01	Vaga turno integral	400,00	R\$ 672,91

Cláusula 1.1 – Os alunos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para Atendimento Educacional Infantil, sendo que os atendimentos serão realizados nas instalações do **CREDCENCIADO**, através de seus profissionais, semanalmente, durante todos os dias da semana, conforme a necessidade de cada faixa etária do aluno.

Cláusula 2ª – Não haverá cobranças de valores adicionais relacionados a procedimentos, estando inclusos no valor dos serviços contratados.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 3ª - O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 meses, podendo ser renovado conforme Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores. **O CREDCENCIADO** deverá iniciar a execução do objeto do presente contrato a partir do dia ___ de _____ de 2022.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - Em pagamento ao objeto da contratação, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CREDCENCIADO** o valor mensal por aluno de R\$ ___ serão pagos até o 10º dia útil do mês



subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Cláusula 5ª - O pagamento será efetuado após liberação e conferência realizada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, mediante apresentação de Nota Fiscal e, com a apresentação de relatórios dos atendimentos prestados.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do **CRENCIADO**, devendo o **CRENCIADO** encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.

Cláusula 7ª - Mediante termo aditivo e de acordo e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os contratantes poderão, por interesse público, fazer crescer ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Termo de Credenciamento, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

DAS RESPONSABILIDADES DO CRENCIADO

Cláusula 8ª – Além das obrigações constantes no objeto da cláusula primeira, manter os serviços durante toda a execução do contrato, comunicar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

Cláusula 8.1 - Será de inteira responsabilidade do **CRENCIADO** o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão por parte deste ou de seus contratados e/ou funcionários, bem como de encargos trabalhistas e previdenciários, na contratação dos profissionais, não tendo o **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade com estes pagamentos.

Cláusula 8.2 - Apresentar à Secretaria a Avaliação Interdisciplinar de cada aluno encaminhado.

Cláusula 8.3 – **O CRENCIADO** deverá atender os alunos encaminhados com zelo e eficiência, de acordo com cada faixa etária.

Cláusula 8.4 - Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

Cláusula 8.5 - Permitir e facilitar à Secretaria a inspeção do local do serviço, em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados.

Cláusula 8.6 - **O CRENCIADO** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, sob pena



de suspensão dos pagamentos até sua adequação sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Cláusula 9ª – Efetuar, o pagamento ao **CRENCIADO**, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento.

Cláusula 9.1 – Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

Cláusula 9.2 - **O MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o **CRENCIADO** a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

HIPÓTESES DE RESCISÃO E PENALIDADES

Cláusula 10ª. – **O CRENCIADO** está sujeito às penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

Cláusula 10.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Parágrafo Segundo: Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo Terceiro: Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Parágrafo Quarto: Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo Quinto: Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.



Cláusula 10.2 - O presente Termo de Credenciado será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

Cláusula 10.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, reajustado conforme a Cláusula Quarta, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

Cláusula 10.4 - **O CREDENCIADO** reconhece, expressamente, o direito do **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o Contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula 11ª - As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.448-3.3.9.0.39.54 (3700) e 2.013-3.3.9.0.39.54 (1514).

GENERALIDADES

Cláusula 12ª - O presente Termo de Credenciamento rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que o **CREDENCIADO** declara conhecer e acatar.

Cláusula 12.1 - Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

Cláusula 12.2 – O presente contrato é intransferível não podendo o **CREDENCIADO** subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 12.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que abaixo subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em ___ de _____ de 2022.

TESTEMUNHAS: